

ANEXO N - Lista de referencial para diárias , taxas, gasoterapia, curativos, serviços de atendimento pré e inter-hospitalar móvel



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO SUL

1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

LISTA DE REFERENCIAL PARA DIÁRIAS , TAXAS, GASOTERAPIA, CURATIVOS, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ E INTER- HOSPITALAR MÓVEL

1. Diária Hospitalar: A diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes abaixo:

	Descrição do Serviço	Autorização DSau
01	Diária de Enfermaria (3 leitos)	R\$ 228,67
02	Diária de Enfermaria com alojamento conjunto	R\$ 286,83
03	Diária de Apartamento	R\$ 457,02
04	Diária de Apartamento com alojamento conjunto	R\$ 550,94
05	Diário de Berçário	R\$ 190,59
06	Diária de Isolamento	R\$ 263,75
07	Diária de UTI adulto	R\$ 1.143,34
08	Diária de UTI Neonatal	R\$ 1.044,74
09	Diária de UTI Pediátrica	R\$ 1.044,74
10	Diária de Hospital Dia Enfermaria	R\$ 165,78
11	Diária de Hospital Dia Apartamento	R\$ 228,51
12	Diária Enfermaria Psiquiatria global (adulto e infantil). Inclui medicamentos, materiais, taxas,	R\$ 628,84

	equipamentos, honorários médicos, todo e qualquer serviço profissional e refeições.	
13	Diária Apartamento Psiquiatria global (adulto e infantil). Inclui medicamentos, materiais, taxas, equipamentos, honorários médicos, todo e qualquer serviço profissional e refeições.	R\$ 743,17
14	Alimentação do acompanhante (por refeição)	R\$ 22,79

1.1. No valor das diárias de Apartamento, Enfermaria, Alojamento Conjunto, Berçário, Diária de Isolamento, Diária de Hospital Dia Enfermaria e Diária de UTI, deverão estar incluídos:

1.2. Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade.

1.3. Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais.

1.4. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental.

1.5. Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia), incluindo café da manhã do acompanhante.

1.6. Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, sondagens, mudança de decúbito, locomoção interna do paciente, preparo do paciente para procedimentos médicos (enterocлизма, tricotomia, etc), cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo do corpo em caso de óbito, entre outros.

1.7. Orientação nutricional;

1.8. Transporte e uso de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultrassom, etc).

1.9. Aspirador de secreções;

1.10. Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas;

1.11. Equipamentos de proteção individual (EPI), do paciente, acompanhante, e equipe de profissionais.

1.12. Caso o paciente seja transferido para UTI adulto, UTI Neonatal, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. **Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com o credenciado.**

1.13. No valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva deverão estar inclusos:

1.14. Todos os itens que compõem as diárias normais citadas acima, exceto a acomodação de acompanhante.

1.15. Monitor cardíaco contínuo, oximetria, monitor de temperatura, pressão não invasiva (PNI), taxa de eletrocardiograma, bomba de infusão, respirador mecânico, desfibrilador/cardioversor.

1.16. Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, curativos e curativos especiais, oxigenioterapia, nebulização, intercorrências cirúrgicas, honorários de médico intensivista, dietas enterais e parenteral e os exames complementares.

1.17. No valor das Diárias de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica / Neonatal:

1.18. Todos os itens que compõem as diárias normais citadas acima, excluindo a acomodação de acompanhante.

1.19. Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 horas.

1.20. No valor das Diárias de Berçário:

1.21. Todos os itens que compõem as diárias normais citadas acima, excluindo a acomodação de acompanhante.

1.22. As refeições de acompanhantes serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, pacientes com necessidades especiais, gestantes e puérperas e para acompanhantes quando solicitados pelo médico em prontuário.

1.23. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, as diferenças de honorários médicos e despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiários ao contratado.

1.24. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

1.25. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da diária.

1.26. Regime de Hospital dia é a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 12 horas.

2. Das acomodações para internações:

2.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

a) Para oficiais e seus dependentes:

Quartos privativos; e

Quartos semi – privativos.

b) Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

Quartos privativos;

Quartos semi – privativos; e

Enfermaria de até seis leitos.

c) Para cabos, taifeiros e soldados:

Enfermarias de até três leitos; e

Enfermarias gerais.

d) Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros:

Quartos semi-privativos; e

Enfermaria de até seis leitos.

2.2. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

2.3. Para os beneficiários do PASS com cargo de nível superior classes A e B, as acomodações serão as equivalentes a Oficiais;

2.4. Para os beneficiários do PASS com cargo de nível intermediário classes A, B, C e especial, as acomodações serão equivalentes a Subtenentes e Sargentos; e

2.5. Para os beneficiários do PASS com cargo de nível auxiliar, classes A, B, C e especial, as acomodações serão equivalentes a Cabo.

2.6. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

2.7. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

2.8 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO.

2.9. A opção pelo beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO.

2.10. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, para contratos de credenciamento.

3. Taxas de Salas:

3.1. As taxas de sala serão remuneradas conforme o procedimento realizado da seguinte forma:

Taxa de sala de cirurgia T1 (ate 01 hora)	R\$ 154,74
Taxa de sala de cirurgia T2 (01 a 02 horas)	R\$ 232,10
Taxa de sala de cirurgia T3 (02 a 03 horas)	R\$ 309,43
Taxa de sala de cirurgia T4 (03 a 04 horas)	R\$ 464,20
Taxa de sala de cirurgia T5 (04 a 05 horas)	R\$ 618,93
Taxa de sala de cirurgia T6 (05 a 06 horas)	R\$ 773,66
Taxa de sala de cirurgia T7 (06 a 07 horas)	R\$ 926,44
Taxa de sala de cirurgia T8 (07 a 08 horas)	R\$ 1.083,09
Taxa de sala de cirurgia T9 (08 a 09 horas)	R\$ 1.237,84
Taxa de sala de cirurgia T10 (09 a 10 horas)	R\$ 1.392,57
Taxa de sala de cirurgia T11 (10 a 11 horas)	R\$ 1.702,07
Taxa de sala ambulatório/tratamento	R\$ 80,49
Sala de observação em pronto socorro até 6 horas	R\$ 47,78
Taxa de sala de quimioterapia	R\$ 46,88
Taxa de sala de Recuperação pós anestésica	R\$ 100,03
Intensificador de imagem (arco cirúrgico)	R\$ 199,84

3.2. A taxa de sala de observação Ambulatorial até 6 horas remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem, incluindo verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástrica, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de oxigênio e gás carbônico, EPIs em geral tanto para a equipe quanto para o paciente, materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação, e será remunerada a cada 6 horas.

3.3. A taxa de sala (cirúrgica e obstétrica), compreende a local, mesa operatória, serviços de enfermagem do procedimento incluindo administração de medicamentos por todas as vias, instrumentação cirúrgica, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, rouparia permanente completa que inclui paramentação de toda a equipe, campos cirúrgicos, compressas lavagem e esterilização, compreende ainda instrumental cirúrgico apropriado para cada procedimento, aspirador elétrico ou vácuo fixo,

cardioversor ou desfibrilador, bomba de infusão, oximetria de pulso e capnógrafo, bisturi elétrico, aparelho de anestesia e monitor cardíaco, antissepsia do paciente, curativos, berço aquecido, entre outros.

3.4. Não compreende na taxa de sala cirúrgica e obstétrica: materiais descartáveis, medicação, materiais especiais, órteses, próteses, honorários médicos profissionais, sangue e hemoderivados, intensificador de imagem.

3.5. Na taxa de recuperação pós anestésica só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raquianestesia ou anestesia peridural. Deverá conter horário de admissão e alta da mesma. Deverá estar incluso o local, o leito, rouparia da sala, rouparia das equipes assistenciais, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, paramentação de toda a equipe e EPIs.

3.6. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

3.7. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

3.8. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

3.9. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto na CBHPM contratualizada.

3.10. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

3.11. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

3.12. Os procedimentos realizados de forma ambulatorial (ex pequenas cirurgias) serão remunerados conforme taxa definida como taxa de sala ambulatorial.

4. Gasoterapia:

4.1. A utilização de gases medicinais durante a internação será qualificada conforma a vazão e remunerada por hora ou sessão.

CO2 (Dióxido de carbono) por sessão	R\$ 79,90
Peróxido de azoto (por hora)	R\$ 29,86
Ar comprimido (por hora)	R\$ 7,58

Oxigênio 1 l/m – cilindro (por hora)	R\$ 4,02
Oxigênio 3 l/m – cilindro (por hora)	R\$ 7,43
Oxigênio 5 l/m – cilindro (por hora)	R\$ 20,12
Oxigênio 8 l/m – cilindro (por hora)	R\$ 32,15
Oxigênio 1 l/m – central (por hora)	R\$ 3,19
Oxigênio 3 l/m – central (por hora)	R\$ 9,42
Oxigênio 5 l/m – central (por hora)	R\$ 15,97
Oxigênio 8 l/m – central (por hora)	R\$ 25,57
Oxigênio 10 l/m – central (por hora)	R\$ 30,95
Oxigênio 1 l/m – usina (por hora)	R\$ 1,97
Oxigênio 3 l/m – usina (por hora)	R\$ 7,43
Oxigênio 5 l/m – usina (por hora)	R\$ 12,07
Oxigênio 8 l/m – usina (por hora)	R\$ 2,60
Nebulização por sessão	R\$ 9,03

4.2. Em relação ao oxigênio, o mesmo será remunerado em hora cheia em todas as unidades, a vazão somente será remunerada se for prescrita por profissional médico em uso contínuo ou intermitente.

4.3. Ar comprimido e o Peróxido de azoto serão remunerados por hora cheia, conforme registros em prontuário médico.

4.4. A taxa de nebulização com utilização de oxigênio ou ar comprimido, inclui os materiais, medicamentos e soluções.

5. Curativos

5.1. Classificação dos Curativos: Os curativos serão classificados e remunerados conforme descrição abaixo:

Curativo pequeno	R\$ 18,43
Curativo médio	R\$ 29,49
Curativo grande	R\$ 48,60
Curativo especial (mais taxa ambulatorial, quando curativos especiais devidamente avaliados pela auditoria médica)	R\$ 122,55

5.2. Neste valor estão incluídos todos os materiais e substância utilizadas no procedimento, inclusive coberturas especiais, assim como a própria realização do curativo/execução do procedimento.

5.3. Quando houver necessidade de uso de materiais especiais, o uso desses devem ser devidamente justificados em evoluções no prontuário.

5.4. Serão considerados **curativos pequenos** os seguintes: cateteres centrais, venosos e arteriais, flebotomia e/ou subclávia/jugular, fístulas anais, histerectomia, hemorroidectomia, pequenas incisões, traqueotomia, cateter de diálise e intermitente e outras da mesma classificação sem exsudato, oftalmológico, apendicectomia aberta ou por vídeo, cirurgias de tireoide, varicocele, colecistectomia, entre outros.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Aprox. 16 cm ²	Lesão de epiderme	Ausente	Sulfadiazina Kollagenase Age	10g 10 ml 10 g

5.5. Serão considerados **curativos médios** os seguintes: cirurgias infectadas, incisões de dreno, abscessos drenados, escaras infectadas, lesões cutâneas de média extensão, com exsudato mínimo a moderado, entre outros.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Médio	variando de 16,5 a 36 cm ²	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Sulfadiazina Kollagenase Age	15 g 15 g 15 ml

5.6. Serão considerados **curativos grande** os seguintes: incisões contaminadas ou com deiscências de sutura, grandes cirurgias como reconstrução mamária, enxertos com incisões extensas (cirurgia torácica, cardíaca), queimaduras conforme área e graus, toracotomia com drenagem, úlceras infectadas e outras reconstruções incluindo fasciítes, toracotomia com ou sem drenagem, infecção de esterno e cavidades abertas, grandes fistulas e outros da mesma similaridade.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Grande	variando de 36,5 a 80 cm ²	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Sulfadiazina Kollagenase Age	20 g 20 g 20 g

5.7. Serão considerados **curativos especiais** os seguintes: aquelas lesões que ultrapassem em dimensões as descritas em curativos grandes, incluem as grandes extensões e que exigem grande quantidade de materiais devido a sua complexidade (mediante justificativa). Para esses serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo e em situações especiais, deverá ser justificado.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	De acordo com protocolo da instituição

Hidrocoloide, Hidrogel	De acordo com protocolo da instituição
------------------------	--

5.8. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem, com características, extensão, tipo de cicatrização e materiais utilizados.

5.9. Curativo de recém-nato (coto umbilical) não será coberto.

5.10. Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.

6. Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel

6.1. Atendimento Pré-Hospitalar móvel: Quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

6.2. Inter-Hospitalar Móvel: Transferência de pacientes entre unidades hospitalares e não hospitalares de atendimento as urgências e emergências, unidade de diagnóstico, terapêutica e outras unidades de saúde, que funcione como base de estabilização para pacientes graves ou como serviços de menor complexidade, de caráter público ou privado.

Serviço Móvel	Descrição	Valor do km Rodado
AMBULÂNCIA TIPO "A"	Esse tipo de ambulância, é usada para o transporte de pacientes sem risco de vida, remoções simples e de caráter eletivo. Além disso, neste caso, a tripulação mínima é um motorista e um técnico de enfermagem.	R\$ 16,27
AMBULÂNCIA TIPO "B"	Veículo indicado para suporte básico de vida, ou seja, transporte de pacientes com risco de vida, mas sem a necessidade de intervenção clínica no local. A tripulação mínima para ambulância tipo B é a mesma da anterior.	R\$ 18,14
AMBULÂNCIA TIPO "C"	A ambulância tipo C é utilizada para resgate e atendimento de vítimas de acidentes, com equipamentos de socorros onde for necessário. Aqui, temos uma mudança na tripulação mínima, que é composta por um motorista e dois técnicos de enfermagem com capacitação para salvamento e suporte básico de vida.	R\$ 18,77
AMBULÂNCIA TIPO "D"	Neste caso, temos uma destinada ao suporte avançado de vida, em outras palavras, para o atendimento e transporte de pacientes de alto risco de vida (tipo UTI). Dessa forma, a tripulação mínima é um motorista, um médico e um enfermeiro.	R\$ 33,79